



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o inciso III, do artigo 2º., da Lei nº. 1924 de 21 de dezembro de 2010, para atualizar a Planta de Valores do Município referente aos imóveis rurais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

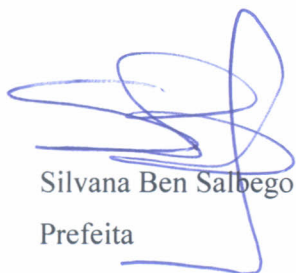
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a planta de valores em relação aos imóveis rurais, constante do anexo I, de que trata o Artigo 2º., da Lei Municipal no. 1.924 de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica atualizada a Planta de Valores, de que trata o artigo anterior, com as consequências de Lei, passando o anexo da presente Lei a fazer parte integrante da Lei e do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os demais valores, relativos aos imóveis urbanos permanecem inalterados, conforme demonstra o anexo I.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Manoel Viana, RS, 16 de dezembro de 2014.


Silvana Ben Salbego
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 16.12.14 à 31.12.14
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se


Alúcio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

De acordo com nosso Código Tributário Municipal, a base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel e bens ou direitos transmitidos, apurada na data do efetivo recolhimento do tributo, em sintonia com o disposto artigo 38 do Código Tributário Nacional:

“A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.”

A presente proposta visa alterar a forma de cálculo do valor venal dos imóveis rurais para o efeito de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ante a sua defasagem, pois com o crescimento do agronegócio houve substancial valorização destes imóveis, o que é de conhecimento público.

Visando acabar com essa distorção é que se propõe a presente alteração.

Demais disso, o Tribunal de Contas do Estado/TCE já vem alertando os Gestores Públicos acerca da atualização da Planta de Valores, pois sabe-se que a dinâmica de crescimento do agronegócio de um Município requer uma constante atualização dos dados de seu cadastro imobiliário e uma reavaliação periódica dos valores venais dos seus imóveis e, conforme se observa do Laudo Técnico incluso que informa que estes imóveis tiveram valorização de 75% nos últimos anos.

Esta, pois, a situação coercitiva imposta ao gestor municipal, cobrando-lhe as providências legais cabíveis e, a não-atualização de tributos é considerada renúncia de receita e a renúncia de receita pode ser penalizada.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Manoel Viana, RS, 16 de dezembro de 2014.

Silvana Ben Salbego
Prefeita